



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

A Vereadora infra-assinada **ARILDE TEREZINHA B. LONGHI-PRB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei a seguir:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 / 2012

Altera a redação do *caput* do art. 76, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* do art. 76, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis será revisada a cada 5 (cinco) anos devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

Arilde Terezinha B. Longhi
Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A revisão a cada cinco (05) anos da Planta Genérica, que fixa o valor venal dos imóveis possibilita constatar com maior percepção a variação dos valores em determinados imóveis em razão da chegada do desenvolvimento com serviços públicos e privados.

O Município não terá prejuízo, pois, anualmente será feita a reposição da inflação no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Pato Branco, 19 de novembro de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora - PRB



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de novembro de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei Complementar nº 4/2012**

A nobre vereadora Arilde Terezinha Longhi (PRB) propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar o Código Tributário Municipal, notadamente o art. 76, no que se refere à planta genérica dos valores imobiliários do Município.

Aduz, em suas sucintas justificativas, que o objetivo da proposição legislativa é possibilitar que o valor venal dos imóveis sejam revisados por um lapso temporal maior tendo em vista que se poderá ter uma maior percepção quanto à variação dos valores a serem aplicados.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A alteração é simples, e não exige muitas digressões a respeito.

Em suma, o que pretende a nobre Vereadora é a alteração no lapso temporal de revisão dos valores que compõem a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, passando-se dos atuais 3 anos para 5 anos.

A redação original do art. 76, do CTM, é a seguinte:

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis será atualizada a cada 3 (três) anos devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

A redação dada pelo projeto de lei é a seguinte:

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis será revisada a cada **5 (cinco) anos** devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:

Veja-se que além da modificação do lapso, há uma correção na terminologia até então aplicada, visto que a redação vigente traz o termo "atualizada", quando o correto é REVISÃO da Planta Genérica.

Sabe-se que há em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 4/2011, *que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, estabelece normas de direito tributário, disciplina os tributos de competência deste Município e dá outras providências*, vale dizer, tem o condão de instituir o novo Código Tributário Municipal.

Destarte, a nobre vereadora proponente pode fazer emendas no projeto de lei complementar nº 4/2011, para fazer adequar a sua intenção destacada no presente projeto.

A única situação jurídica que poderia gerar discussão seria o da iniciativa do Legislativo para legislar sobre matéria tributária.

Contudo, tal entendimento há muito se consolidou no sentido que o Poder Legislativo tem competência para legislar sobre matéria tributária, porquanto é consabido que o direito tributário alcançou sua independência do direito financeiro, mormente com a nova ordem constitucional estabelecida com a Constituição Federal de 1988.

O que poderia ser invocado (neste caso pelo Executivo) é o disposto no art. 95, §2º, III, da Lei Orgânica do Município. Contudo, as normas referentes ao orçamento não se destinam a toda lei tributária, mas somente à matéria tributária contida nas leis orçamentárias, que são periódicas.

Destarte, salvo melhor juízo, não é vedado ao Legislativo fazer alterações à lei tributária, por iniciativa própria.

A iniciativa exclusiva para esta matéria não foi instrumento de controle adotado nem pela Constituição Federal, nem pela Lei Orgânica Municipal (art. 32, §2º).



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Desta feita, sem delongas, é o parecer **favorável** à tramitação

regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°4/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°210/2012**, de autoria da vereadora **Arlide T. B. Longhi PRB**, para o qual busca autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do art. 76, da lei complementar nº1, de 17 de dezembro de 1998.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de novembro de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – Presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

William Cesar Pollonio Machado - PMDB – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Comissão de Políticas Públicas Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2012**, para o qual a ilustre Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, o qual propõe alterar a redação do Caput. do art. 76, da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe através da justificativa relata que a revisão a cada cinco (05) anos da Planta Genérica que fixa o valor venal dos imóveis possibilita constatar com maior percepção a variação dos valores.

Também tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2011 - Código Tributário Municipal o Executivo solicitou a devolução.

Após a análise, os membros da Comissão de Políticas Públicas emitiram **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2012**.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2012.

Maria Anita Guerra Machado
Maria Anita Guerra Machado - PSD

Relatora

Ailde Longhi
Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB

Membro

Vilmar Maccari
Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco - 12/12/2012 - 17:48:0437-14



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2012

RECEBIDA EM: 21 de novembro de 2012

Nº DO PROJETO: 4/2012

SÚMULA: Altera a redação do caput do artigo 76, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

(Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis será revisada a cada 5 (cinco) anos devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores: ... – Planta Genérica – IPTU – revisada a cada 5 anos).

AUTORA: Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de novembro de 2012

RELATOR: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de novembro de 2012

RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de novembro de 2012

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de dezembro de 2012

Rejeitado com 6 (seis) votos contra, 3 (três) a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Votaram contra: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes: e Claudemir Zanco – PSD.

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, considerando que na sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2012 foi rejeitado com 6 votos contra, 3 votos a favor e 1 ausência